



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Declaração de Retificação n.º 62/2018

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2018, a Deliberação (extrato) n.º 6/2018, relativa à criação da Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, cumpre proceder à respetiva retificação. Assim: Onde se lê:

«Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação vigente, e artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a 14 de setembro de 2017, deliberou criar, com efeitos a 01.10.2017, a Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, atribuindo-lhe as seguintes competências:»

deve ler-se:

«Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação vigente, e do artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a 14 de setembro de 2017, deliberou criar, com efeitos a 01.10.2017, a Equipa Multidisciplinar Gabinete de Assessoria do Conselho Diretivo, que fica na dependência do Presidente do Conselho Diretivo, atribuindo-lhe as seguintes competências:»

8 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

311056235

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Declaração de Retificação n.º 63/2018

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 1.º Suplemento, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018, a tabela VIII — Rendimentos de pensões — titulares deficientes (casado único titular) constante do Despacho n.º 84-A/2018, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, procede-se à retificação e republicação em anexo da mesma.

Na tabela VIII — Rendimentos de pensões — titulares deficientes, onde se lê:

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 2 445,00.....	13,2 %	6,9 %

deve ler-se:

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 2 445,00.....	13,2 %	6,8 %

12 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311065015

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 68/2018

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende proceder à contratação centralizada do fornecimento de serviços de higiene e limpeza ao abrigo do acordo-quadro AQ-HL-2015 celebrado pela ESPAP, I. P., de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para satisfação das necessidades da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Polícia Judiciária (PJ), abrangendo os anos de 2018 e 2019.

A abertura de procedimentos de contratação que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Ficam a PGR e a PJ autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, identificados no mapa anexo à presente portaria, que totalizam o valor global estimado de 1.375.964,67 EUR, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da PGR e da PJ nos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Repartição de encargos por entidade e contrato
(valores sem IVA)**

Unidade: Euro			
Entidades contratantes	2018	2019	Total
Procuradoria-Geral da República	157.632,58	157.632,58	315.265,16
Polícia Judiciária	530.349,75	530.349,75	1.060.699,51
<i>Total</i>	<i>687.982,33</i>	<i>687.982,33</i>	<i>1.375.964,67</i>

311072265

**FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA**

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 909/2018

A Fundação INATEL tem atribuições ímpares na área do turismo social, desenvolvendo programas de Turismo Sénior e Termalismo reconhecidos nacional e internacionalmente, pelo inigualável contributo para a promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social e combate ao isolamento.

Na verdade, a Fundação INATEL assume um papel preponderante no desenvolvimento e promoção de iniciativas de inclusão social envolvendo sobretudo jovens e idosos bem como prossecução dos objetivos de promoção do envelhecimento ativo, da empregabilidade em zonas de maior fragilidade social.

Com efeito, desde a década de 90 que a Fundação INATEL desenvolve Programas de Turismo Sénior os quais permitem, a promoção da inclusão social de grupos mais desfavorecidos combatendo o isolamento das populações mais idosas e mais carenciadas, mas também a dinamização do setor turístico nacional em épocas de menor procura, contribuindo para o emprego sustentado, sobretudo nas zonas do interior.

Salienta-se aliás que o programa nacional para a coesão territorial prevê o desenvolvimento do turismo sénior, sendo designado como promotores desta medida o Ministério da Economia e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Tendo presente que, fruto da desigualdade social, sobretudo em grupos sociais mais vulneráveis, sujeitos a fenómenos de isolamento social, a fruição de momentos de lazer é reduzida ou inexistente é necessário adotarem-se medidas que promovam a atividade e o conhecimento do território, com o objetivo central de integração na sociedade e, simultaneamente, a melhoria da sua qualidade de vida em termos de saúde e bem-estar, assim como a maior proximidade e consequente diminuição/eliminação do isolamento.

Importa, assim, criar um Programa que tenha como objetivo central disponibilizar serviços de turismo social, mobilizando as comunidades seniores do interior, designadamente, pessoas com 55 ou mais anos, possibilitando-lhes a aquisição de novas competências através do contacto com o vasto património cultural, gastronómico e natural do nosso país.

Por outro lado, através da orientação de fluxos turísticos para o interior do território estes programas contribuem para o desenvolvimento económico das regiões e dinamização da atividade das empresas turísticas, atenuando a sazonalidade.

De salientar ainda o contributo essencial para a sustentabilidade do emprego, permitindo a manutenção de postos de trabalho durante os períodos de redução da procura e decréscimo de receitas.

Um estudo económico realizado na década de 90 sobre os impactos dos programas de turismo social da Fundação Inatel comprovou o efeito multiplicador na economia da participação pública alocada aos mesmos, essencialmente no turismo e no comércio locais, contribuindo para o desenvolvimento regional.

De facto, é significativo o impacto dos programas na dinamização das infraestruturas hoteleiras, na utilização das instalações termais, na promoção das aldeias históricas do interior, realçando-se, desta forma, o inegável impacto económico imediato no desenvolvimento local e regional.

Considerando, por fim, as importantes atribuições sociais e de serviço público prosseguidas pela Fundação INATEL e os impactos sociais e

económicos dos programas de Turismo Social, os quais aconselham e justificam uma especial responsabilidade do Estado, participando no financiamento respetivo;

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2017, no âmbito do Programa INATEL 55+.pt, são autorizadas as seguintes transferências para a Fundação INATEL, reconhecendo-se as mesmas como excecionais e especialmente fundamentadas, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) € 2.000.000 do Orçamento da Segurança Social;
- b) € 1.000.000 do Turismo de Portugal, I. P.;

2 — A realização do Programa INATEL 55+.pt durante um período de 46 meses contados a partir da data de produção de efeitos da presente portaria, nos termos e condições previstas no respetivo regulamento.

3 — Compete à Fundação INATEL a gestão do Programa INATEL 55+.pt a nível nacional.

4 — É criada uma Comissão de Acompanhamento da execução do Programa, composta por dois representantes da Fundação INATEL, por um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por um representante do Ministério da Economia, por um representante do Turismo de Portugal, I. P., e por um representante do POISE, à qual compete acompanhar e avaliar a execução do Programa e promover a sua divulgação.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia 29 de dezembro de 2017.

29 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311065283

**FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 910/2018

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter a melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens desafetados do património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbano e imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e aos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 486 m², localizada entre os Kms. 17,121 e 17,184, do lado direito da Linha do Douro, identificada na planta anexa correspondente ao desenho n.º 10002282643, que incorpora parte dos prédios a que correspondem o artigo matricial rústico 3487.º (2046.º) e os artigos matriciais urbanos 7102.º (2765.º) e 9515.º (4551.º), descritos na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob os números 4700/20120731, 4703/20120731 e 4684/20120531, respetivamente, situada na freguesia do Campo, no concelho de Valongo, que confronta a norte com domínio público ferroviário e Elisa Teixeira Sousa, a sul com caminho público, a nascente com domínio público ferroviário e a poente com Elisa Teixeira Sousa e caminho público, a qual integra as parcelas seguintes:

- a) Parcela de terreno com 133 m², localizada na mesma freguesia e concelho, que incorpora parte do prédio a que corresponde o artigo matricial rústico n.º 3487.º descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 4700/20120731, que confronta a norte e a nascente com o domínio público ferroviário e a sul e a poente com caminho público;
- b) Parcela de terreno com 162 m², situada na mesma freguesia e concelho, que incorpora parte do prédio a que corresponde o artigo